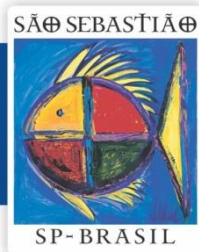




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 415 – 28 de Janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO Nº 62.506/18 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA E.M.E.I. TEREZA MOTA SANTOS “REINO DA ALEGRIA” – BAIRRO TOPOLÂNDIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

INFORMAÇÃO

SR. SECRETÁRIO, DE ACORDO COM O TERMO DE ABERTURA E JULGAMENTO, INFORMO QUE FOI VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA. COM O VALOR DE R\$ 1.045.302,50 (UM MILHÃO, QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DATA: 25/01/19

FERNANDO DOS SANTOS CAMPANHER

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

ACOLHENDO O JULGAMENTO PROCEDIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, HOMOLOGO E ADJUDICO, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.883/94, ESSE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À EMPRESA IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA. COM O VALOR DE R\$ 1.045.302,50 (UM MILHÃO, QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DATA: 25/01/19

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo – 2019SEPLAN009 – Processo n.º 63.033/2018.

Contratado: ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Objeto: Execução de serviços de Comunicação eletrônica Empresarial, Institucional e Interinstitucional.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: Dispensa por Justificativa n.º 3.067/18

Valor: R\$ 10.665,00 (dez mil seiscentos e sessenta e cinco reais)

Data: 17/01/2019

Assinam: Felipe Augusto pela Prefeitura de São Sebastião e Rogerio Prenholato

DECRETO Nº 7401/2019

“Dispõe sobre a regulamentação sobre Protesto Extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa de créditos tributários e não tributários do município São Sebastião”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de São Sebastião;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal promover o protesto extrajudicialmente, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários do Município de São Sebastião;

CONSIDERANDO que os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários conforme disposição dos artigos 134 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas por força deste Decreto não obstam a execução dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, da Lei Federal nº 5.172/1966;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Que a certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei nº 6.830/1980 – Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados:

- Nome completo do devedor;
- Número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- Endereço completo;
- Valor originário da dívida e sua atualização monetária;
- Informações de crédito e origem.

Artigo 2º - Serão objeto de protesto os créditos que perfaçam o montante de mínimo de:

- 9000 (nove mil) VRMs de natureza fiscal;
- 3000 (três mil) VRMs de natureza extrafiscal.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo poderão ser somadas as diversas dívidas do mesmo contribuinte, ainda que com períodos, naturezas e origens distintas perante o Município.

Artigo 3º - Previamente a emissão da CDA, a Divisão de Dívida Ativa e Cobrança notificará o contribuinte ou seus sucessores por meio de Carta com Aviso de Recebimento, com prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento ou parcelamento.

Artigo 4º - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que o contribuinte pague ou parcele a dívida conforme a legislação específica, a CDA será emitida e encaminhada para protesto.

Parágrafo Único – Antes do encaminhamento, os dados das CDAs conforme o artigo 1º deste Decreto serão analisados por uma comissão formada pela seguinte composição:

- 01 (um) servidor da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança da Secretária da Fazenda;
- 01 (um) servidor da Procuradoria Fiscal da Secretária de Assuntos Jurídicos.

Artigo 5º - As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela administração poderão ser levadas a protesto individualmente mediante expedição de certidão específica relativa à parcela não paga.

Parágrafo Único - Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo.

Artigo 6º - Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento.

Parágrafo Único – O contribuinte que tiver a dívida parcelada e que entrar em mora a partir de 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da primeira parceria terá o parcelamento rescindido automaticamente e será novamente protestado.

Artigo 7º - As CDAs cuja cobrança já tenha sido ajuizado poderão, igualmente, serem levadas a protesto.

Artigo 8 - As CDAs ajuizadas até 31 de dezembro de 2018 serão protestadas mediante a seguinte ordem:

- Créditos objeto de sentença;
- Créditos que tiveram exceções de pré-executividade e permaneceram válidos, ainda que não exista sentença;
- Créditos cujo prazo de caução expirou sem a manifestação do contribuinte.

Artigo 9º - Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das certidões de dívida ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao tabelionato no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor, ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, neste último caso, também, pelos contribuintes.

Artigo 10 - O Poder Executivo firmará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, através da Seção São Paulo, e com o Cartório de Registros de Notas e Protestos de São Sebastião, com o objetivo de enviar a protesto, por meio eletrônico, as Certidões de Dívida Ativa do Município de São Sebastião.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 25 de janeiro de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 7402/2019

“Dispõe sobre a Convocação a VII Conferência Municipal da Saúde.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 1º, inciso I e II, e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2579, de 20 de setembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - A convocação nos dias 29 e 30 de março de 2019, a VII Conferência Municipal da Saúde de São Sebastião com o tema central “Democracia e Saúde”, para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para formulação da política pública inerente à área, e os eixos temáticos a serem trabalhados na Conferência são:

Saúde como direito;

Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

Financiamento do sistema Único de Saúde.

Art. 2º - A VII Conferência Municipal de Saúde contou como etapa inicial a sua realização com 06 (seis) Pré-Conferências, que foram distribuídas da seguinte forma: dia 16/10/18 nas dependências da Escola Municipal de Camburi -Camburi, dia 30/10/18 nas dependências da Escola Municipal Maria Virginia – Barra do Una, dia 05/11/18 nas dependências da Escola Municipal Edileusa Brasil - Maresias, dia 27/11/18 nas dependências da Escola Municipal Cynthia Cliquet – Enseada, dia 04/12/18 nas dependências da Escola Machado Rosa – Centro e dia 18/12/18 nas dependências do Centro Comunitário da Topolândia - Topolândia.

Art. 3º - A VII Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário de Saúde, Sr. Wilmar Ribeiro do Prado e pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Isabel Cristina do Nascimento Oliveira.

Art. 4º - A VII Conferência Municipal de Saúde será realizada nos dias 29 (das 18 às 22 horas) e 30 de março de 2019 (das 09 às 18 horas), nas dependências do Teatro Municipal de São Sebastião, na Rua Altino Arantes, nº 02, Centro.

Art. 5º - As normas de organização da VII Conferência Municipal da Saúde serão expedidas na forma de Regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 25 de janeiro de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7403/2019

“Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Municipal da Pessoa Idosa de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A convocação da I Conferência Municipal da Pessoa Idosa de São Sebastião, a realizar-se dia 26 de março de 2019, em São Sebastião, sob os auspícios da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso com o Conselho Municipal do Idoso, com o objetivo de reunir representantes do governo e da sociedade civil organizada, especialmente das próprias pessoas idosas, para debater os principais desafios e decidir as prioridades para as políticas públicas que refletem no envelhecimento da população e na condição de vida das pessoas idosas, atualmente e nos próximos anos.

Art. 2º A I Conferência Municipal da Pessoa Idosa desenvolverá os seus trabalhos em torno da seguinte temática: “OS DESAFIOS DE ENVELHECER NO SÉCULO XXI E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS”.

Art. 3º A I Conferência Municipal da Pessoa Idosa será presidida pelo Secretário da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso e na sua ausência ou impedimento eventual, pela Coordenadora da Conferência, Presidente ou Vice Presidente do Conselho.

Art. 4º A composição dos delegados eleitos e indicados deverá seguir a distribuição de 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) de membros do setor público.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso expedirá, mediante portaria, o regimento da I Conferência Municipal da Pessoa Idosa, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 25 de janeiro de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Processo Nº 62.996/2018 – Pregão Nº 112/2018-DCS

Objeto: DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES ORAIS E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE ENCAMINHADOS PELO SERVIÇO SOCIAL - ITENS FRACASADOS NO PREGÃO 092/18 PROCESSO 62.619/18 DE 09/11/2018.

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi(ram) vencedora(s) do certame a(s) empresa(s):

SANESMAR COMERCIAL LTDA	R\$ 3.392,00	Três mil trezentos e noventa e dois reais
L.P SANTOS ATACADISTA - ME	R\$ 37.595,00	Trinta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais
HAVERIM COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 8.300,00	Oito mil e trezentos reais
RODHES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 14.343,50	Quatorze mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos

Data: 24/01/19

PAULA SALLES RODRIGUES

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à(s) empresa(s):

SANESMAR COMERCIAL LTDA	R\$ 3.392,00	Três mil trezentos e noventa e dois reais
L.P SANTOS ATACADISTA - ME	R\$ 37.595,00	Trinta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais
HAVERIM COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 8.300,00	Oito mil e trezentos reais
RODHES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 14.343,50	Quatorze mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos

Data: 24/01/19

Luiz Carlos Biondi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO